



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

CTT

Exmos./as. Senhores./as., da
**Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores**
Rua Marcelino Lima

9901-858 - HORTA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

Saida / 16030 / 2021

14/12/2021

**ASSUNTO: "SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º
76/XII - PROMOÇÃO DE MELHORIAS NOS PROGRAMAS ESTAGIAR"**

Em resposta ao V/Ofício com referência S/3475/2021 datado a 29/11/2021, remetido pela Sra. Berta Tavares, a Câmara Municipal informa a V.ª Exa. que, o Conselho Municipal da Juventude de Vila do Porto, esteve reunido a 13/12/2021, para a Emissão de Parecer Escrito, que junto se envia em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da Câmara

Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO



--CÓPIA DE PARTE DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE VILA DO PORTO REALIZADA A 13 DE DEZEMBRO DE 2021.-----

-- EMISSÃO DE PARECER ESCRITO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 76/XII – PROMOÇÃO DE MELHORIAS NOS PROGRAMAS ESTAGIAR: A Sra. Presidente proferiu uma breve explanação sobre a presente necessidade de convocatória relacionada com o Projeto de Resolução n.º 76/XII (PSD) – Promoção de Melhorias nos Programas Estagiar. -----

-Após discussão e apreciação do documento, o Conselho Municipal de Juventude de Vila do Porto (CMJ) deliberou manifestar parecer prévio genérico favorável ao presente projeto de resolução, condicionado, porém, às seguintes observações e recomendações emitidas sobre os seus pontos, em salvaguarda da igualdade e equidade entre entidades públicas e privadas, que a seguir se discriminam:

Ponto 1, a sua redação prevê um acréscimo de despesa para as empresas privadas. Deverá ser ponderada a comparticipação deste custo para evitar esforço suplementar por parte do empregador privado;-----

Ponto 2, entende o CMJ que a redação deste ponto é redutora pois não abrange as entidades públicas;-----

Pontos 3 e 4, o CMJ discorda do preconizado pois não contempla a época de recurso dos exames á Universidade podendo criar dificuldades de acesso dos jovens ao programa, correndo-se o risco de ficarem excluídos do prazo de candidatura;-----

Ponto 5, o CMJ discorda da criação do período experimental de 30 dias;-----

Ponto 6, o CMJ concorda com a majoração referida desde que esta fique isenta da contribuição prevista no Ponto1.;-----

Ponto 8, o CMJ discorda da redação deste ponto, em particular, da obrigatoriedade de o estagiário/a ter 3 horas diárias de formação profissional. Entende o CMJ que a medida é redutora por limitar a mais valia que o programa encerra que é a oportunidade de se acumular uma válida e preenchida experiência profissional.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

--Neste seguimento, o CMJ de Vila do Porto deliberou ainda pronunciar-se pela recomendação à ALRA que promova idêntica iniciativa para contemplar os estudantes com mestrado com idênticas oportunidades de inserção no mercado profissional de trabalho, através de um programa criado para o efeito e eventualmente intitulado de "Estagiar M".-----

-- Está conforme o original.-----

--Paços do Município de Vila do Porto, 14 de dezembro de 2021. -----

----- O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira-----